



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 5.783, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dá nova redação ao Decreto nº 5.778, de 20 de março de 2020.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

**Art. 1º** Dá nova redação ao artigo 7º do Decreto nº 5.778, de 20 de março de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º A participação em cerimônias funerárias (velórios) por qualquer causa de morte, exceto os óbitos derivados do COVID-19, fica limitada aos familiares do falecido e sempre em número não superior a 10 (dez) pessoas, devendo tais cerimônias serem realizadas exclusivamente no período diurno, com duração limitada ao máximo de 1 (uma) hora, visando garantir que o sepultamento se dê no mesmo dia do óbito.

Parágrafo único. No caso de óbitos derivados do COVID-19, os falecidos deverão ser sepultados imediatamente, tão logo seja liberado o corpo, sendo terminantemente proibida a realização de velório, bem como a realização de serviços de somatoconservação e outras técnicas, conforme previsto no artigo 10 da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 33, de 08 de julho de 2011, que dispõe sobre o controle e fiscalização sanitária do traslado de restos mortais humanos.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
31 de março de 2020.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos